



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

INDICAÇÃO Nº 180/2017

SENHOR PRESIDENTE

Indico a Vossa Senhoria, Obedecidas a Normas Regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo concessão de vaga para a transferência da aluna Isabelly Marcelino dos Santos, do 1º ano turma D (período da Tarde) para o 1º Ano (período da manhã) na EMEF "Sud Menucci".

Justificativa:

A Resolução nº 10/2016 do Poder Legislativo institui o Regimento Interno da Câmara Municipal e traz em seu Título III as proposições - matérias sujeitas à deliberação do Plenário -, que se consistem em: (I) Projeto de Resolução, (II) Projeto de Lei, (III) Decreto Legislativo, (IV) Indicações, (V) Moções, (VI) Requerimentos, (VII) Substitutivos, (VIII) Emendas, (IX) Subemendas, (X) Pareceres, (XI) Recursos e (XII) Anteprojeto de lei.

No que tange ao conceito das indicações, pelo Regimento Interno, o artigo 93 dispõe que se trata de proposição em que o vereador, representante do povo, sugere medidas de interesse do público ao Poder Legislativo.

Dentre as funções da Câmara Municipal o artigo 2º da Resolução nº 10/2016, elenca as atribuições de fiscalização e de assessoria ao Executivo, equivalendo esta na sugestão de medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Elucidada a finalidade da indicação, o Poder Legislativo tem conhecimento de que centenas de crianças no município ferreirense estão à espera de vagas em creches. Sem dúvida, o número aumentou nos últimos meses, por motivo da crise financeira nacional.

Chegam às mãos dos representantes do povo, igualmente, dezenas de currículos, que representam o elevado número de desemprego e a procura por uma oportunidade, principalmente pelos jovens, ratificando o supracitado reflexo da crise.



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

Em consequência, a busca por uma vaga em creche, a fim de garantir aos pais a segurança estatal prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na contemporaneidade, torna-se ponto crucial da demanda ao Poder Executivo, além, é claro, de uma tentativa em ajustar o tempo do trabalhador à vida escolar do filho, por meio da tentativa nas transferências dos períodos dos estudos.

Na transparência absoluta dos atos públicos, motivado pela demanda de interessados no exercício dos direitos difusos e coletivos, insta ao vereador infra-assinado o uso da presente matéria legislativa para assessorar o Poder Executivo, justificando, pois, a iniciativa.

Plenário Syrio Ignátios, 16 de Fevereiro de 2017.


Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 20/02/2017

DESPACHO: OFICIAR

PRESIDENTE: [Handwritten Signature]

1º SECRETÁRIO: [Handwritten Signature]

2º SECRETÁRIO: [Handwritten Signature]